



CONTRATO Nº 256/2023

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 147/2023, art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20676/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.16.01-2315-39.15000000

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça João Thiago dos Santos s/nº, Lauro de Freitas/BA, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.927.819/0001-40, neste ato representado por sua Prefeita Sra. **Moema Isabel Passos Gramacho**.

CONTRATADA: Empresa **KROESY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 35.724.851/0001-61, estabelecida à Av. Santos Drumont, Quadra D, Lote 1, Loja 21 Nº 2774 Centro de Lauro de Freitas, CEP:42.702-400, representado na forma do seu contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Contratação da empresa **KROESY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ: 35.724.851/0001-61 representante exclusivo da Banda **ARRASTÃO DA QUEBRADEIRA** para apresentação no dia 22 de dezembro de 2023 no **EVENTO TRIBUTO A MUSICALIDADE BAIANA: Celebrando a herança musical na Bahia** na cidade de Lauro de Freitas - Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: O presente Contrato tem o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO: A Administração municipal pagará ao contratado o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) sendo que o valor total deverá ser até 30 dias após a apresentação. No valor estão incluídas todas as despesas com cachê artístico, transporte terrestre de equipamento, impostos, entre outros.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO:

5.1 Realizar-se-á no dia 22 de dezembro de 2023 na cidade de Lauro de Freitas.

5.2 O show deverá iniciar no horário, sem atrasos, conforme será divulgado através da Programação Oficial.

5.3 O show deverá ter duração de 120 minutos.

5.4 Público alvo e abrangência: população do Município de Lauro de Freitas e cidades circunvizinhas.

5.5 Benefícios: fortalecimento do turismo cultural, geração de emprego e renda em decorrência da movimentação de toda cadeia produtiva que fomenta o empreendedorismo cultural da cidade.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;

6.2 Providenciar a apresentação do artista sem atrasos, no horário determinado, conforme a programação oficial do evento.

6.3 Comunicar a Administração Municipal qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;

6.4 Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;

6.5 Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;

6.6 Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;

6.7 Providenciar pagamento das taxas de direitos autorais- ECAD.


RAPHAEL C. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1 Acompanhar e fiscalizar a montagem de toda estrutura;
- 7.2 Providenciar carregadores que ficarão à disposição da equipe técnica no dia do evento para manuseio (carga e descarga) dos equipamentos;
- 7.3 Disponibilizar estrutura de palco, sonorização e iluminação conforme rider técnico exigido pelo artista, segurança e grandes de contenção de público;
- 7.4 Disponibilizar camarins conforme necessidades solicitadas pelos mesmos (lista a ser enviada);
- 7.5 Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- 7.6 Acompanhar a montagem de toda estrutura.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do contrato será exercida pelo senhor Remerson de Jesus de Araújo Anastácio, matrícula nº 085091-8 (Fiscal de Contrato), conforme portaria nº 008, de 3 de julho de 2021, designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES: A inexecução contratual, inclusive os atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços poderão sujeitar a rescisão contratual, após o direito ao contraditório, à multa moratória de até 10% (dez por cento) do valor do serviço global contratado, devendo essa importância ser reduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECONHECIMENTO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei nº. 8.666/93, art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO: Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

É por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

Lauro de Freitas, 22 de dezembro de 2023.

Município de Lauro de Freitas/BA - CONTRATANTE
Sra. Moema Isabel Passos Gramacho - Prefeita

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Sr. Andy Luis Silva Pereira - Secretário

KROESY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
R.G. 21-374-082-60

NOME:
R.G. 1307505309

RAPHAEL DE LIMA GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas
Página 2 de 2